

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 2.114 – 01/08/2001

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL 4.132/62,  
ART. 2º, V;

CONSIDERANDO O ALTO INTERESSE SOCIAL DA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR, DE FORMA A MINORAR O DÉFICIT HABITACIONAL DO MUNICÍPIO;

### DECRETA:

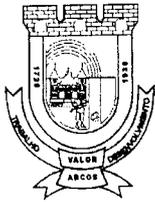
ART. 1º - Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel situado nesta cidade, de propriedade de Harilda Dinah Ferreira Pereira e Adoriran Justino Pereira, denominado Bairro das Piteiras.

§ 1º – O referido imóvel possui 47.709,30 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, setecentos e nove metros e trinta decímetros quadrados) e está devidamente matriculado sob o nº 10.337, em 18/05/2.001, e averbado sob o nº Av.5-10337, em 22/06/2.001, conforme Certidão de Registro de Imóvel, CRI de Arcos/MG, que integra o presente Decreto.

§ 2º – A localização e limites da área mencionada neste artigo são os expressos no memorial descritivo e levantamento planimétrico que integram o presente Decreto.

ART. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à implantação de loteamento popular para construção de conjunto habitacional de modo a atender aos objetivos comunitários, permitindo a ampliação de oferta de moradia própria, cuja demanda é cada vez mais crescente.

ART. 3º - Os recursos necessários à execução das despesas decorrentes da autorização contida neste Decreto são constantes das dotações orçamentárias próprias para o corrente exercício.



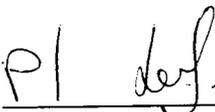
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

ART. 4º - É declarada a urgência da desapropriação do imóvel mencionado neste Decreto, o qual não possui quaisquer benfeitorias.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário especificamente o Decreto 2.108 de 29/06/2.001, entrando este Decreto em vigor nesta data.

Arcos, 01 de agosto de 2001

  
\_\_\_\_\_  
**LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM GONTIJO PIRES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO  
Marcelo de Oliveira Rocha  
Tabelião  
ARCOS - MINAS GERAIS

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARCOS

SERVIÇO NOTARIAL DO SEGUNDO OFÍCIO

TABELIÃO: MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA

LIVRO 72

FOLHAS 078

Escritura Pública de compra e venda de imóvel urbano, que em curso de uma ação expropriatória, faz(em) como transmitente(s), HARILDA DINAH FERREIRA PEREIRA e outros, e, como adquirente(s), O MUNICÍPIO DE ARCOS, na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem a presente escritura, ou notícias suas tiverem que, aos oito (08) dias do mês agosto de dois mil e um (2001), nesta cidade e Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerais, neste Serviço Notarial, perante mim tabelião(subst.) do 2º Ofício, compareceu(ram) parte(s) entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es) expropriado(s), HARILDA DINAH FERREIRA PEREIRA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº MG-10.937.418-SSP/MG., inscrita no CPF/MF nº 026.294.656-40, residente e domiciliada nesta cidade de Arcos-MG; e, ADONIRAN JUSTINO PEREIRA, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF nº 567.680.286-34, e sua mulher APARECIDA ANGELA DOS REIS PEREIRA, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº MG-10.934.626-SSP/MG., inscrita no CPF/MF nº 055.530.626-75, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Arcos-MG; e do outro lado, como outorgado(a) comprador(a) expropriante, O MUNICÍPIO DE ARCOS, do Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal de Arcos, inscrita no CNPJ nº 18.306.662/0001-50, representada por seu Prefeito Municipal LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade R.G. nº M-3.255.807-SSP/MG., inscrito no CPF/MF nº 486.807.536-53, residente e domiciliado nesta cidade de Arcos-MG; os presentes são conhecidos de mim, tabelião(subst.) do 2º Ofício, como próprios de que trato, do que dou fé. E pelo(s) outorgante(s) vendedor(es), me foi dito que é(são) legítimo(s) possuinte(s), com livre e geral administração de um terreno denominado Area 01, com frente para uma estrada de acesso ao Bairro Santo Antônio, no lugar de nome Piteiras, pertencente ao perímetro urbano desta cidade de Arcos, com a área total de quarenta e sete mil, setecentos e nove metros e trinta decímetros quadrados (47.709,30m<sup>2</sup>), com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no encontro da linha demarcatória com a cerca de divisa de Elias Veloso; segue pela mesma até a cerca de divisa com a Estrada de acesso ao Bairro Santo Antônio, com distância de cento e setenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros (179,59m); desse ponto segue até próximo a linha férrea com distância de duzentos e noventa e seis metros e nove centímetros (296,09m); desse ponto segue no sentido norte sul, pela cerca de divisa com a faixa da linha férrea até a cerca de divisa do terreno de Elias Veloso, com extensão de duzentos e sessenta e quatro metros e quinze centímetros (264,15m); desse ponto segue pela cerca de divisa alcançando o ponto de partida com a distância

*[Handwritten signature]*

06.2001, proveniente de meação e herança. Formal de Partilha, extraído em 01.10.97, matriculado sob o nº 10.337 e Av.5-10337, no SRI de Arcos-MG; e que o imóvel acima descrito foi declarado de Utilidade Pública Municipal, para efeito de *desapropriação*, pelo *DECRETO nº 2.114/01*; ficando o poder executivo autorizado a adquiri-lo por via Judicial expropriatória, ou extrajudicialmente, por acordo amigável; que se encontrando o imóvel acima descrito livre de quaisquer ônus reais e ratificando os termos do acordo firmado pela Prefeitura Municipal de Arcos e o(s) transmitente(s), no qual se fixaram as bases deste contrato, vende(m), como tem efetivamente vendido, com todos os seus acessórios, sem limitação ou reserva alguma, à Prefeitura Municipal de Arcos, pelo preço de, R\$65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais); que neste ato recebe(m), mediante cheque nº 682635, do Banco Itaú S.A., Agência 3118, emitido por aquela Prefeitura, a favor do(s) outorgante(s), pelo que dão plena quitação desse numerário, e lhes transmite desde já, o domínio e posse, direito e ação, que exerciam até o presente, sobre o dito imóvel, por força deste instrumento e da cláusula constituti; que se obrigam a fazer boa, firme e valiosa esta transferência em todo tempo e a por o adquirente a salvo de futuras contestações. Pelo outorgado comprador, legalmente representado, me foi dito a seguir, que autorizada pelo *DECRETO nº 2.114/01*, acima referido, cuja finalidade é de *IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE MODO A ATENDER AOS OBJETIVOS COMUNITÁRIOS*; o qual Decreto fica arquivado nesta serventia, acordou com o(s) expropriado(s) sobre as bases preestabelecidas para efetivação deste contrato, e que aceita(m) a presente escritura nos termos em que está feita, para que produza os seus jurídicos efeitos. O imóvel está quites com a Prefeitura Municipal, conforme certidão no verso da guia de informação. O ITBI não incide, conforme Artigo 18 da Lei nº 1.320, Inciso 01, do Código Tributário Municipal. Foi-me apresentada Certidão de Feitos Ajuizados e de ônus reais sobre o imóvel, tendo o(s) outorgante(s) a mim declarado, perante o(a) outorgado(a) através de seu representante, sob responsabilidade civil e criminal, que não existe nenhuma ação judicial fundada em direito real ou pessoal sob o imóvel, objeto desta escritura. O(s) outorgante(s) vendedor(es) expropriado(s), e o(a) outorgado(a) comprador(a) expropriante, me declararam que dispensam a(s) Certidão Fiscal, de conformidade com a Lei Federal 7.433, de 18.12.85. Por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse em minhas notas esta escritura, a qual lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram e assinam. Sendo dispensadas as testemunhas conforme Lei Federal 6952 de 06.11.1981. "EMITIDA A DOI, CF. IN/SRF/163/99". Eu, *[Handwritten signature]* (Marcelo de Oliveira Rocha), Tabelião (Subst.) do 2º Ofício, a subscrevo e assino em público e rasgo.

Em testº *[Handwritten signature]* da verdade.

Tabelião (Subst.): *[Handwritten signature]*

*M. S. b. P.*

*[Handwritten signature]*

*A. A. D. R. P.*

*[Handwritten signature]*

LIVRO

Outor

Outor

Emol.

T. Fis.

Total

SI  
M  
A



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO  
 Marcelo de Oliveira Rocha  
 Tabelião  
 ARCOS - MINAS GERAIS

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARCOS

SERVIÇO NOTARIAL DO SEGUNDO OFÍCIO

TABELIÃO: MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA

*M. de O. Rocha*

LIVRO 72

FOLHAS 079

Outorgante(s): Marilda Dinah Ferreira Pereira

Admirau Justino Pereira

Aparecida Angéla dos Reis Pereira

Outorgado(a): *[Assinatura]*

Emol. : R\$365,72  
 T. Fisc. : R\$124,34  
 Total : R\$490,06

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO  
 Marcelo de Oliveira Rocha  
 Tabelião  
 ARCOS - MINAS GERAIS



*[Handwritten signature]*

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS 02  
 ARCOS-MG.  
 Nº. 23.265 | PROTOCOLO  
 Pag. 94-v  
 Apresentado no dia 20/08/2001  
 O Oficial *[Handwritten signature]*

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
 ARCOS - MG.  
 Registrado no livro 02, à fl. 01, sob o nº.  
R.1-10439 referente a matrícula nº. 10.439.  
 Arcos, 24 de Agosto de 2001.  
 O Oficial, *[Handwritten signature]*

